



ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE COELHO NETO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



CONTRATO ADMINISTRATIVO 001/2018 - IPSMCN

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE COELHO NETO/MA – IPSCMN, QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE COELHO NETO - MA E A FLAVIA VIVIANE GUIMARÃES DA SILVA RODRIGUES, NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE COELHO NETO/MA - IPSMCN, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.873.642/0001-68, Rua Senador Petrônio Portela, nº20, Bairro Duartão, representado neste ato pela Diretora Presidente, a Sra. Raimunda Veras Resende.

CONTRATADA: FLAVIA VIVIANE GUIMARÃES DA SILVA RODRIGUES, empresa inscrita no CNJP/MF sob o nº 24.298.863/0001-55, com sede na Rua Professora Da Laci Assunção, nº 891 anexo B, na cidade de Caxias/MA, representada neste ato pela Sra. Flavia Viviane Guimarães da Silva Assunção, RG nº0244452120039, CPF nº 026.864.513-27.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente contrato de Aquisição de Equipamentos de Informática para atender as necessidades do Instituto de Previdência Social do Município de Coelho Neto/MA – IPSMCN, conforme autorização do processo de dispensa de licitação, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

O presente contrato tem por objeto a Aquisição de Equipamento de Informática para atender as necessidades do Instituto de Previdência Social do Município de Coelho Neto/MA - IPSMCN.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO

O fornecimento dos itens, ora contratado, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei n.º 8.666/93, sob a modalidade Pregão.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

 I – emitir a ordem de fornecimento dos itens objeto de contrato, assinada pela autoridade competente diretor(a) do Setor Financeiro);

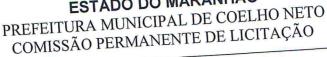
II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro;

Glavio Obs Rodniques



ESTADO DO MARANHÃO





CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, A CONTRATADA obriga-se a: com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

FIS. ASS

- II fornecer de imediato o objeto do contrato, mediante requisição assinada por pessoa autorizada pela administração;
- III fornecer o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório Dispensa 001/2018 - IPSMCN.
- IV responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- V assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;
- VI utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;
- VII manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- VIII fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO

No ato do recebimento, será emitido recibo dos itens efetivamente entregues.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará por 60 (trinta) dias, após a data de assinatura do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta dos recursos do Orçamento Geral do Município de Coelho Neto no exercício de 2018/UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02 16 00 -IPSMCN; PROJ/ATIVIDADE: 09 122 0112 1002 – Aquisição de Equipamentos e Mobiliário; ELEMENTO/DESPESA: 4 4 90 52 00 - Equipamentos e Material Permanente; FONTE DE RECURSO; Recursos Próprios - IPSMCN.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR.

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado de R\$ 7.790,54 (Sete Mil, Setecentos e Noventa Reais e Cinquenta e Quatro centavos), conforme os preços unitários informados no processo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A recomposição dos preços dos itens objeto do contrato reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual

Llovia OBS Rodrigues







entre o preço dos itens adquiridos por ela no distribuidor e o ofertado ao CONTRATANTE em sua proposta na época da licitação.

FIS.___

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de fornecimento e das notas fiscais de aquisição dos produtos junto ao fornecedor, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO — O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado após o fornecimento do item, através de transferência eletrônica.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será feito 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Diretor do Setor Administrativo Financeiro da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO – O servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou do Pregão.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DOS CASOS DE RESCISÃO

Floria US Rodrigues



ESTADO DO MARANHÃO

FIS. ASS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COELHO NETO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitandose às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial do Estado, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Coelho Neto, Estado do Maranhão, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

Coelho Neto (MA), 17 de Janeiro de 2018.

CONTRATANTE:	Kaimunda	Deras	Resende	_
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE COELHO NETO/MA – IPSMCN				
CNPJ nº 01.873.6	42/0001-68			

Raimunda Veras Resende: Diretora/Presidente

mariaes da Silva Rodrigues CONTRATADO: Havia liviane FLAVIA VIVIANE GUIMARÃES DA SILVA RODRIGUES

CNPJ nº 24.298.863/0001-55

Flavia Viviane Guimarães da Silva Rodrigues: Proprietária

CPF nº 026.864.513-27

TESTEMUNHAS:

054.145.073-50 CPF nº